



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. A licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRODUTOS PARA MONTAGEM DE KITS MATERNIDADE PARA GESTANTES EM VULNERABILIDADE SOCIAL, de acordo com os critérios estabelecidos neste termo.

1.2. O objeto licitado deverá estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).

1.3. Quantidade estimada para o período de 12 meses.

Quantidade	Unidade	DESCRIÇÃO DOS BRINQUEDOS
Unid.	100	Cobertor unissex infantil antialérgico, 100% poliéster, medindo aproximadamente 90cm x 1,10m
Kit	100	Kit mamadeira contendo três mamadeiras, em polipropileno, silicone, com aproximadamente 50 ml, 150 ml e 240 ml cada
Unid.	50	Macacão unissex de algodão tamanho M medindo aproximadamente 64 cm de altura, 46 cm de busto, 43 cm de cintura e 44 cm de quadril
Unid.	50	Macacão unissex de soft antialérgico tamanho M medindo aproximadamente 64 cm de altura, 46 cm de busto, 43 cm de cintura e 44 cm de quadril
Unid.	50	Macacão unissex de soft antialérgico tamanho P medindo aproximadamente 62 cm de altura, 44 cm de busto, 41 cm de cintura e 42 cm de quadril
Unid.	50	Macacão unissex de algodão tamanho P medindo aproximadamente 62 cm de altura, 44 cm de busto, 41 cm de cintura e 42 cm de quadril
Unid.	100	Toalha de banho de algodão unissex medindo aproximadamente 1,15x0,75 cm
Unid.	100	Banheira de plástico unissex, medindo aproximadamente 40x74x24cm 20 Litros

1.4. A quantidade do objeto licitado refere-se a uma estimativa de utilização para o período de 12 (doze) meses, por isto, a licitante vencedora compromete-se a fornecer o objeto licitado de forma parcelada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a demanda do Município.

1.5. Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 5º do Decreto Municipal nº 103/2006, a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. O pedido da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Cidadania e Habitação justifica-se, tendo em vista que o município não possui estes tipos de itens para conceder as gestantes em vulnerabilidade social, assim visando o bem-estar social ao recém-nascido através dos kits natalidade proporcionado às famílias em situação de pobreza. O Kit de enxoval pretende dar um suporte mínimo a essas parturientes para que possam ter seus bebês recém-nascidos com vestuário apropriado e produtos de higiene que auxiliem na saúde e bem-estar do recém-nascido bebê, sobretudo, proporciona-lhes a dignidade. Considerando que é um direito social garantido pela política de atenção e apoio a primeira infância, prevista pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993

2.2. O kit maternidade é um item fundamental para garantir o bem-estar da gestante em etapa de parto. Esses tipos de kit são reunidos todos os itens, acessórios e objetos necessários para o conforto da mãe e primeiras horas de vida do bebê.

2.3. Optou-se pelo uso do Sistema de Registro de Preços, fundamentado no inciso II, do art. 3º, do Decreto 7.892/2013, uma vez que convém ao Município de São Vicente do Sul a entrega parcelada dos bens, de acordo com a efetivação das necessidades previstas e a disponibilidade orçamentária.



3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação, serão alocados quando da emissão da Nota de Empenho de Despesa.

4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

4.1. A entrega do objeto licitado será feita de forma parcelada conforme a necessidade da Administração, após a homologação, assinatura da Ata de Registro de Preços e emissão da Nota de Empenho, de acordo com as quantidades requisitadas, nas condições e prazos estabelecidos abaixo:

4.1.1. A nota de empenho/ordem de entrega será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços, sendo que a empresa licitante terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para confirmar o seu recebimento (para então iniciar a contagem dos prazos de entrega dos produtos).

4.1.2. Os itens deverão ser entregues na cidade de São Vicente do Sul, no endereço indicado na Nota de empenho, conforme as quantidades requisitadas, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota de empenho.

4.2. As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem, exclusivamente ao licitante vencedor.

4.3. Correrá por conta do licitante vencedor, qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e descarregamento.

4.4. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade do licitante vencedor, pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

4.7. Verificada a não conformidade na entrega do objeto licitado, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias imediatamente após o comunicado feito pelo fiscal do contrato, providenciando a retirada dos mesmos e/ou o respectivo conserto, sem ônus de mão de obra e/ou de frete para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste termo.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1. Atestado de Capacitação Técnica, que comprove aptidão para fornecimento, pertinente e compatível com a natureza do presente objeto, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor ou comissão responsável, designado para tal.

6.1.1. A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do objeto licitado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.1.2. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

6.2. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.2.1. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

6.3. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de São Vicente do Sul - RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



6.5. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

6.6. O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

6.7. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

6.8. Sempre que forem atendidas as condições do presente edital, considerar-se-á mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

6.9. O valor contratado será revisado nos seguintes casos:

6.9.1. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos.

6.9.2. Havendo alteração unilateral do contrato oriundo deste processo licitatório que afete seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Município deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

6.9.3. A requerimento da Licitante Vencedora, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.

6.10. A fiscalização poderá deduzir nas faturas:

6.10.1. Os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização.

6.10.2. O valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto.,

7. VIGÊNCIA E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. A vigência da Ata de Registro de Preços oriunda deste processo licitatório será de 12 (doze) meses ou até o total cumprimento das obrigações assumidas.

7.2. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto da presente licitação.

8. FISCALIZAÇÃO:

8.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante designado pela Contratante, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e o qual de tudo dará ciência à Contratada, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

8.2. Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

8.3. Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

8.3.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

8.4. O objeto do licitado deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelo Município, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.

8.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da Contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.



9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

9.1. CABERÁ A CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência:

9.1.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

9.1.2. Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.3. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

9.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

9.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;

9.1.6. Entregar o objeto a ser contratado, conforme convencionado, sem qualquer outro encargo ou despesa para o Contratante;

9.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

9.1.8. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;

9.1.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

9.1.10. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Contratante, inclusive por danos causados a terceiros;

9.1.11. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

9.1.12. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e tributários resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

9.1.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

9.2. CABERÁ A CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência:

9.2.1. Supervisionar a execução do objeto licitado, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

9.2.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;

9.2.3. Impedir que terceiros executem o objeto do Edital;

9.2.4. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

9.2.5. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

10. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Quando a Empresa Registrada não cumprir as obrigações da Ata de Registro de Preços.

10.1.2. Quando a Empresa Registrada se recusar receber as Notas de Empenho de Despesa, sem justificativa aceitável.

10.1.3. Quando a Empresa Registrada não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado.



10.1.4. Quando a Empresa Registrada solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

10.1.5. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas 10.1.1 e 10.1.4, será formalizada em processo próprio, e comunicado por correspondência, com aviso de recebimento, assegurando o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.1.6. No caso de se tornar desconhecido o endereço da Empresa Registrada, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

11. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

11.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos materiais no local onde estiver sendo executado o objeto licitado:

11.1.1. Greve geral;

11.1.2. Calamidade pública;

11.1.3. Interrupção dos meios de transporte;

11.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e

11.1.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

11.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela empresa Contratada.

11.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

11.3.1. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes do dia da solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto licitado, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência por escrito;

12.1.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela licitante desistente devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 49, do Decreto nº 10.024/2019, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração, previsto no subitem 1.12.5 deste termo de Referência;

12.1.3. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/empenho no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de inexecução total do objeto contratado;

12.1.4. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência;

12.1.5. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência;

12.1.6. Pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias, e a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser rescindida;

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras,



previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 49, do Decreto nº 10.024/2019, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Município de São Vicente do Sul.

12.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de São Vicente do Sul.

12.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de São Vicente do Sul, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.5. A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais.

12.6. As sanções previstas neste termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.7. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

12.8. A atuação da Contratada no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no SICAF, conforme determina o § 2º do art. 36 da Lei nº 8.666/1993.

12.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

São Vicente do Sul, 18 de agosto de 2023

ROSMARI MOSSI BISSACO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO